



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

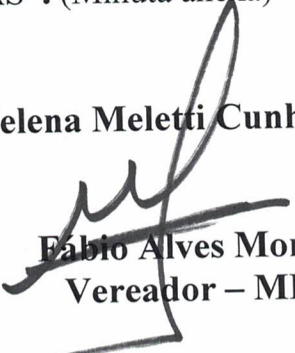
486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Política-Administrativa

INDICAÇÃO Nº 683/2019

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando realizar estudos para posterior apresentação a esta Casa de Leis de Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (Minuta anexa)

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 28 de maio de 2019.

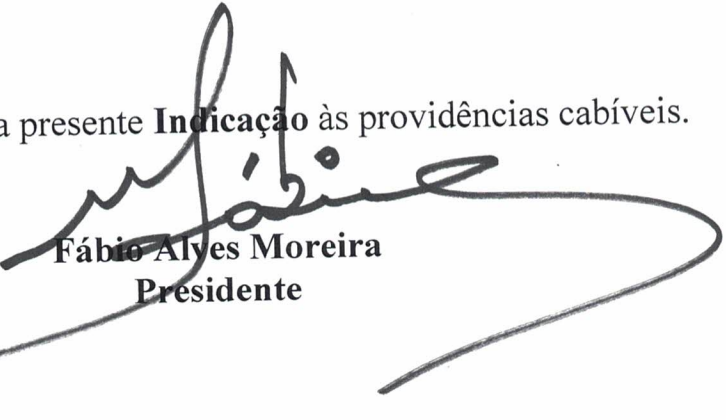

Fábio Alves Moreira
Vereador – MDB

Cubatão, 28 de maio de 2019.

Ofício nº 683/2019 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.


Fábio Alves Moreira
Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica incluída na Rede Municipal de Ensino de Cubatão, como disciplina ou curso extracurricular, a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo.

Art. 2º - A disciplina ou curso de que trata o artigo anterior terá como diretrizes:

- I-** o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;
- II-** a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III-** a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;
- IV-** o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;

Art. 3º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativo, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de maio de 2019.

**FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR - MDB**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino.

Por meio de disciplina ou curso extracurricular, ou mesmo inserido nas demais matérias da grade curricular obrigatória, as noções e conceitos de empreendedorismo estimularão competências que o capacitem a tomar decisões, traçar metas e planos, e assim se tornarem protagonistas de suas próprias vidas, com base em valores fundamentais como ética, livre iniciativa e cooperativismo.

E se por um lado nossa proposta tem como alvo o desenvolvimento do espírito empreendedor nas crianças e adolescentes, por outro lado, buscamos o crescimento econômico sustentável no Município de Cubatão, na medida em que o empreendedorismo é a porta de entrada para a inovação tecnológica.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de maio de 2019.

**FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR - MDB**